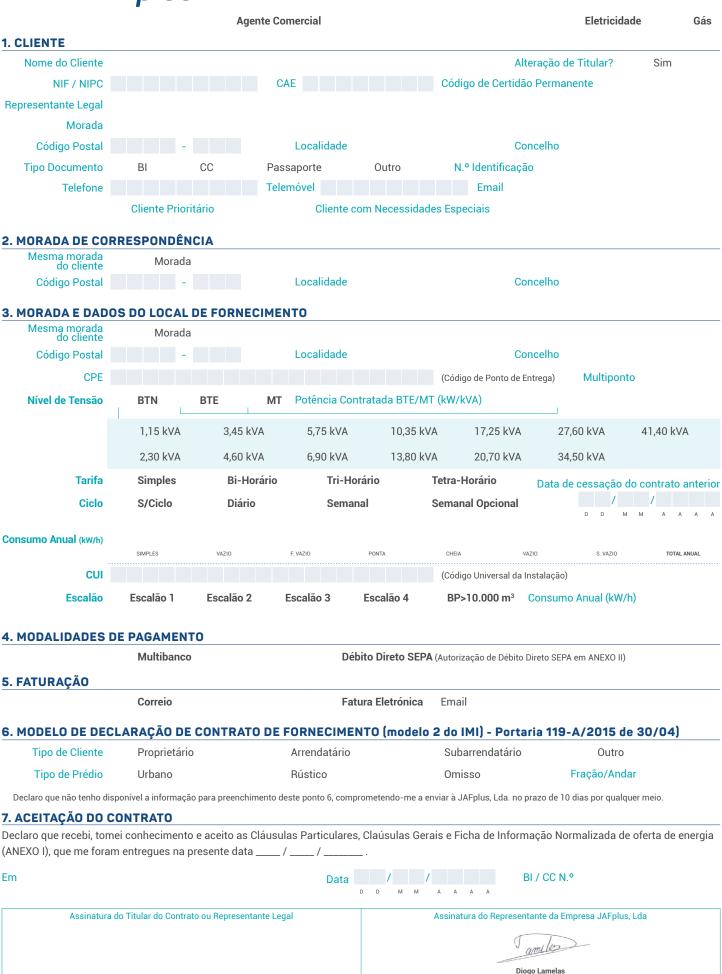


CONDIÇÕES PARTICULARES DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA



Diretor de Operação



CPE										
CUI										

Rúbrica		

Multiponto

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE E DE GÁS NATURAL

1. OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato (adiante designado "Contrato") é o fornecimento de energia elétrica e/ ou gás natural pela JAFplus, Lda, (adiante designado "Comercializador") ao Cliente nos termos e condições constantes nas Condições Gerais, Condições Particulares e/ou no ANEXO I Ficha de Informação Normalizada de Oferta de Fornecimento de Energia, nos pontos de consumo aí identificados.
- 1.2 O presente Contrato pode ainda incluir a prestação ao Cliente de serviços adicionais, caso a respetiva opção conste indicada nas Condições Particulares, e/ ou no ANEXO I Ficha de Informação Normalizada de Oferta de Fornecimento de Energia, sendo neste caso também aplicáveis as condições gerais do serviço adicional contratado.
- 1.3 Este Contrato é pessoal e intransmissível, devendo o Cliente ser o utilizador efetivo da energia fornecida, sendo-lhe vedado o uso distinto daquele para o qual foi contratado, não podendo ceder a energia, aliená-la ou colocá-la à disposição de terceiros ou de outras instalações ou pontos de consumo, ainda que da titularidade do Cliente.
- 1.4 Do contrato de fornecimento de energia elétrica e/ ou do gás natural, fazem parte integrante os seguintes documentos: As presentes Cláusulas Contratuais Gerais, as Condições Particulares, o ANEXO I, Ficha de Informação Normalizada de Oferta de Fornecimento de Energia, o ANEXO II Autorização de Débito Direto SEPA, o ANEXO III Informação sobre Proteção de Dados Pessoais e Declaração de Consentimento e o ANEXO IV Modelo de Formulário de Livre Resolução.
- **1.5** Em caso de dúvida ou contradição, as Condições Particulares prevalecem sobre as Condições Gerais, e as Condições de Preço Regulado, prevalecem sobre as Condições Gerais e Particulares deste contrato.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO, ENTRADA EM VIGOR E INÍCIO DO FORNECIMENTO

- 2.1 O presente Contrato é celebrado pelo prazo de (1) um ano, contado a partir da data de inicio do período de fornecimento de eletricidade e /ou gás natural (consoante o que ocorrer em primeiro lugar), renovando-se automática e sucessivamente por igual período de tempo, caso nenhuma das Partes se oponha à renovação, através de carta registada com AR, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data do seu termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações, salvo se, mediante acordo com o Cliente, a JAFplus acordar prazos de vigências e avisos prévios distintos nas Condições Particulares.
- 2.2 O início de fornecimento de eletricidade e/ou gás natural, em relação a cada uma das instalações e pontos de entrega identificados nas Condições Particulares, individualmente considerados, está dependente da verificação, entre outros, dos seguintes requisitos: a) Os pontos de entrega deverão reunir todas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento; b) As instalações de utilização de eletricidade e/ou gás natural do Cliente deverão reunir as condições técnicas e de segurança adequadas e legalmente exigidas. c) No caso de fornecimento de gás natural, a apresentação pelo Cliente do Relatório e Certificado de inspeção, quando aplicável ou exigível.
- **2.3** O Cliente será notificado pelo Comercializador sobre a data de início do respetivo fornecimento.
- **2.4** A JAFplus poderá recusar a celebração do contrato de fornecimento de energia elétrica e gás, nomeadamente, nas situações seguintes:
- a) falta de legitimidade para a respetiva celebração;
- b) existência de dividas anteriores junto da JAFplus.
- 2.5 O Cliente, tratando-se de consumidor doméstico e de contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial, poderá resolver livremente o Contrato no prazo de catorze (14) dias a contar da data da respetiva celebração, sem necessidade de



CPE										
CUI										

Multiponto

indicar o motivo, mediante comunicação escrita, em conformidade com o modelo do ANEXO IV do contrato de fornecimento de energia.

3. LOCAL DE FORNECIMENTO

- **3.1** Para efeitos do disposto no presente Contrato, entende-se por local de fornecimento o ponto de ligação ou de entrega situado na instalação do Cliente, conforme identificado nas Condições Particulares, onde se encontra o equipamento de medição, através do qual se efetua a leitura do consumo da energia fornecida pelo Comercializador (adiante designado "Local de Fornecimento").
- **3.2** A instalação de utilização da energia fornecida nos termos do presente Contrato deve cumprir as disposições legais e regulamentares relativas às instalações elétricas e de gás natural, nomeadamente no que respeita à segurança de pessoas e bens.

4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 4.1 Os equipamentos de medição, instalados Operadores de Rede no Local de pelos Fornecimento, são propriedade destes, manutenção lhes fica incumbida, cuja contudo, tais equipamentos ficam ao cuidado do Cliente, enquanto fiel depositário e detentor da direção efetiva das instalações identificadas nas Condições Particulares, sendo-lhes imputáveis prejuízos que possam ocorrer como consequência da respetiva utilização.
- **4.2** Quaisquer custos relacionados com os trabalhos de ligação às redes de distribuição, necessários para assegurar o fornecimento das instalações do Cliente ou a ampliação do já existente, que venham a ser incorridos pelo Comercializador nos termos do presente Contrato, serão imputados ao Cliente, salvo disposição legal em contrário.
- **4.3** Os operadores das redes de transporte ou de distribuição de energia elétrica e de gás natural são as entidades responsáveis pela leitura dos equipamentos de medição instalados no Local de Consumo.

- **4.4** Não obstante, têm ainda a faculdade de efetuar a leitura dos equipamentos de medição e a sua comunicação, bem como de verificar os respetivos selos, as seguintes entidades: a) O Cliente; b) O Comercializador.
- **4.5** O Cliente, em conformidade com a legislação em vigor, deverá facultar ao pessoal designado pelo Comercializador ou pelos Operadores das Redes, desde que devidamente credenciados, o acesso físico à sua instalação, de modo a que estes possam realizar os trabalhos de leitura, comprovação, verificação, selagem ou outros que sejam necessários para a execução do objeto do presente Contrato.
- **4.6** O Cliente obriga-se a não manipular qualquer dos componentes dos equipamentos de medição, sem prejuízo da responsabilidade que legalmente lhe possa ser imputada pela violação desta obrigação.
- **4.7** Se, durante mais de 4 (quatro) meses consecutivos, por facto imputável ao Cliente, não tiver sido possível efetuar a leitura dos equipamentos de medição de algum(s) ou todos os Pontos de Consumo, a JAFplus terá o direito de exigir ao Cliente que este, proceda à marcação, junto do operador de rede de distribuição relevante, de uma data para o efeito e, consequentemente, ao pagamento do serviço de leitura extraordinária.
- **4.8** No caso de o Cliente não proceder, nos termos do número anterior, à marcação de uma data para a leitura dos equipamentos de medição do(s) respetivo(s) Locais de Consumo, pode o operador da rede de distribuição respetivo efetuar, a expensas do Cliente, a interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ ou gás natural aos Pontos de Consumo do Cliente no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a notificação a que alude o número anterior.
- **4.9** Os erros de leitura dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo resultantes de qualquer anomalia verificada no respetivo equipamento, que não tenham origem em procedimento fraudulento serão corrigidos em função da melhor estimativa do fornecimento durante o período em que a anomalia



CPE										
CUI										

Multiponto

se manteve. Esta estimativa será calculada pelo operador da rede de distribuição respetiva, de acordo com a regulamentação aplicável.

- **4.10** Qualquer procedimento suscetível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição do(s) respetivo(s) Pontos de Consumo constitui um incumprimento do presente Contrato, podendo o Cliente incorrer em responsabilidade civil e/ou criminal.
- **4.11** Cliente é o único responsável pela correta instalação, operação, inspeção e manutenção das instalações recetoras de gás natural, assim como dos demais equipamentos a gás natural, sendo sua a responsabilidade assegurar que os mesmos se encontram devidamente licenciados e inspecionados pela entidade competentes nos termos da legislação aplicável e que obedecem às especificações do Operador de Rede a que estejam conectados, sendolhe imputáveis quaisquer prejuízos que possam ocorrer, em consequência da inapropriada utilização.
- **4.12** Em caso de avaria e/ou fuga na instalação de utilização de gás natural e/ou eletricidade, o Cliente deve proceder de imediato ao corte do abastecimento, conforme as regras de segurança em vigor e imediatamente comunicar a ocorrência à JAFplus energia ou diretamente ao Operador de Rede de Distribuição.
- **4.13** A suspensão do Gás Natural pode ser efetuada pelo Operador de Rede, sem aviso prévio, sempre que existirem situações que comprometam a segurança, não podendo ser vedado o acesso à sua instalação por do Cliente. Após a eliminação das anomalias identificadas, por parte do Cliente, proprietário ou usufrutuário e da certificação por uma entidade inspetora, o restabelecimento será efetuado.

5. SERVIÇO AO CLIENTE

5.1 A qualidade do serviço prestado pelo Comercializador obedecerá aos padrões de qualidade estabelecidos nos Regulamentos de Qualidade e Serviço (RQS) e regulamentações complementares

ou substitutivas, devendo o Cliente ser compensado quando se verifique o incumprimento dos mesmos.

5.2. O Comercializador possibilita ao Cliente a escolha entre mais do que um meio de envio da fatura (por email ou carta) e meio de pagamento (por débito direto, multibanco ou transferência bancária).

6. PREÇO

- **6.1** O Cliente obriga-se a pagar o Preço que se encontra estabelecido nas Condições Particulares e /ou Anexo I- FIN (Ficha de Informação Normalizada de Oferta de Fornecimento de Energia).
- **6.2** No caso de alterações na legislação e regulamentação aplicáveis, das tarifas de acesso à rede, de natureza fiscal, ou quaisquer outras que venham a ter impacto nos preços ou tarifas aplicáveis, estas serão automaticamente repercutidas de modo transparente no preço do fornecimento, ao abrigo do presente Contrato.
- **6.3** O Comercializador deve informar o Cliente, anualmente, sobre os preços aplicáveis, devendo para o efeito enviar-lhe uma notificação, por escrito, onde comunique o novo preço a cobrar pela energia elétrica e/ou do gás natural, com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias sobre o termo do prazo do presente Contrato ou de qualquer uma das suas prorrogações. O Cliente poderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, opor-se (por escrito) à alteração dos preços, caso em que o Contrato cessará, sem que recaia sobre o Cliente qualquer encargo a título de penalização. Decorrido o prazo indicado sem que o Cliente tenha comunicado a sua oposição, considerar-se-á aceite a modificação das condições contratuais.
- **6.4** Os preços definidos no presente contrato poderão ser alvo de revisão, após a data do seu início, se ocorrer:
- **a)** Variações substanciais nos preços dos mercados grossitas de eletricidade /ou gás natural, alheios à vontade do Comercializador.
- **b)** Alterações substanciais no perfil de consumo face às estimativas que serviram de base para a determinação



CPE										
CUI										

Multiponto

do preço fixado nas Condições Particulares e/ou no ANEXO I - Ficha de Informação Normalizada de Oferta de Fornecimento de Energia.

- **6.5** O Comercializador deverá comunicar ao Cliente a intenção de alteração do preço, com fundamento no ponto 6.4, mediante comunicação escrita efetuada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que pretenda produzir efeitos.
- **6.6** Caso o Cliente não aceite as novas condições contratuais, poderá resolver o contrato mediante comunicação escrita ao Comercializador, no prazo de 15 dias a contar da receção da comunicação referida no número anterior, sem que recaia sobre o Cliente qualquer encargo a título de penalização por esse facto. Decorrido o prazo supra referenciado, sem qualquer comunicação por parte do Cliente, considerar-se-á tacitamente aceite a modificação das condições contratuais.

7. FATURAÇÃO

- **7.1** As faturas serão emitidas mensalmente, salvo se outra periodicidade for acordada entre as partes, e discriminarão, individualmente, os montantes referentes à energia fornecida e aos custos associados aos produtos contratados, conforme expressamente identificados nas Condições Particulares e/ou no ANEXO I Ficha de Informação Normalizada de Oferta de Fornecimento de Energia elétrica e/ou gás natural.
- **7.2** A faturação tem por base as quantidades apuradas pelo Operador Rede de Distribuição, sem prejuízo dos subsequentes acertos, quando a leitura tenha sido efetuada por estimativa.
- **7.3** A faturação do fornecimento de energia é efetuada e emitida após a JAFplus ter os dados de consumo, disponibilizados no portal pelo Operador de rede de Distribuição.
- **7.4** A faturação baseada em estimativa de consumo efetuada nos termos legais, poderá dar lugar a acertos de faturação. Caso se mostre necessário efetuar um acerto e o valor apurado for a favor do Cliente, o seu

pagamento será efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto, salvo declaração expressa em sentido diverso por parte do Cliente.

- **7.5** A fatura de fornecimento de energia elétrica, de gás natural ou dual, é transmitida em suporte eletrónico ou em papel. O Cliente deve manter os dados para o envio das faturas sempre atualizados e comunicar ao comercializador qualquer alteração que pretenda efetuar, sob pena de não produzir qualquer efeito.
- 7.6 A faturação no gás natural é efetuada em euros por kilowatt-hora (€/kWh). No caso do equipamento de medição registar unicamente o volume em m3, a conversão é efetuada através da aplicação de um fator de conversão ao volume registado no contador, dependendo este do Poder Calorífico Superior (PCS) do gás natural e do fator de correção de pressão e temperatura de fornecimento, nos termos do disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
- 7.7 A tensão e pressão de fornecimento, o escalão e a opção tarifária a considerar para efeitos de faturação encontram-se detalhadas nas Condições Particulares e/ou ANEXO I Ficha de Informação Normalizada de Oferta de Fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural.
- 7.8 O Cliente de MT (Média Tensão) deverá comunicar os desvios previstos de consumos superiores a +-10% face ao dia homólogo da semana anterior, até ao 3.º dia anterior aquele em que é previsto o desvio. A não observância desta comunicação pode implicar o débito de desvios ao cliente, na fatura mensal.

8. PAGAMENTO

- **8.1** As faturas emitidas pela JAFplus energia devem ser pagas pelo Cliente no prazo e condições que vierem a ser estabelecidas nas Condições Particulares e/ou FIN, nomeadamente através de débito direto, transferência bancária e referência multibanco.
- **8.2** O prazo limite de pagamento para Clientes fornecidos em Baixa Tensão Normal (BTN) no caso da



CPE										
CUI										

Multiponto

energia elétrica e de Baixa Pressão (BP) para o gás natural é de, pelo menos, 10 dias úteis, a contar da data da sua emissão. No caso de clientes economicamente vulneráveis e com necessidades especiais, o prazo limite de pagamento é alargado para 20 dias úteis. Nos restantes casos, o prazo limite de pagamento é de 26 dias de calendário contados a partir da data da respetiva emissão.

- **8.3** O não pagamento da fatura dentro do prazo estipulado confere à JAFplus o direito de cobrar juros de mora à taxa legal em vigor, sobre o valor em dívida, calculados desde o dia seguinte ao vencimento da fatura até efetivo e integral pagamento, sem prejuízo de poder acarretar a interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou de gás natural, à obrigação de prestação de caução, à mudança das condições comerciais iniciais ou à resolução do presente Contrato.
- 8.4 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a JAFplus reserva-se ainda, no direito de cobrar por cada fatura em atraso, um custo de gestão de cobrança no montante de : a) clientes fornecidos em BTN - 4,00€ quando as potências contratadas estejas compreendidas entre 3,45 a 6,90 KVA, de 16,00€ para potências compreendidas entre 10,35 e 20,70KVA, de 35,00€ entre 27,60 e 41,40KVA; b) clientes fornecidos em BTE ao valor de 40,00€, c) clientes fornecidos em MT ao montante de 60,00€; d) cliente fornecidos em AT o valor de 100,00€ ; e) cliente fornecidos em MAT ao valor de 200,00€; f) Clientes de gás natural com o escalão 1 - será cobrado o valor de 4,00 €, do Escalão 2 o montante de 16 €, Escalão 3 o valor de 30,00 € e do Escalão 4 será cobrado o valor de 40,00 € e BP > 10.000m3 será cobrado o montante de €. 100,00 €.

9. RECLAMAÇÕES E INFORMAÇÕES

- **9.1** O Cliente poderá dirigir ao Comercializador qualquer reclamação ou pedido de informação, por escrito, incluindo os relativos a tarifas e preços aplicáveis.
- **9.2** Os pedidos de informação e reclamações apresentados pelo Cliente deverão conter a

identificação do requerente e número de um documento identificativo, a morada do local de consumo, o número de cliente ou CPE (Código do Ponto de Entrega) e/ou CUI (Código Universal da Instalação), as questões colocadas ou a descrição dos motivos da reclamação e outros elementos informativos que facilitem o seu tratamento.

- **9.3** Os referidos pedidos e reclamações serão objeto de resposta, por parte da JAFplus no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da receção dos mesmos.
- **9.4** As reclamações devem ser apresentadas através dos seguintes meios: **a)** por correio normal dirigido ao Comercializador; **b)** por correio eletrónico através da conta apoiocliente@jafplus.pt; **c)** no livro de reclamações; **d)** em reclamações online.
- **9.5** A reclamação deve ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar do conhecimento dos factos pelo Cliente.

10. MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **10.1** O Comercializador poderá rever as condições estabelecidas no Contrato, incluindo os preços identificados nas Condições Particulares e/ou no ANEXO I Ficha de Informação Normalizada de Oferta de Fornecimento de Energia, salvo nos casos de fidelização.
- **10.2** As modificações contratuais são previamente comunicadas, por escrito, ao Cliente, de forma fundamentada, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência relativamente à data em que pretenda produzir os seus efeitos.
- 10.3 Caso o Cliente não aceite as novas condições contratuais que lhe forem comunicadas, nos termos do disposto acima, poderá o mesmo resolver o presente Contrato, sem que seja devido o pagamento de qualquer encargo ou penalização, mediante comunicação escrita dirigida ao Comercializador no prazo de trinta (30) dias a contar da data da receção da comunicação do Comercializador. Passado esse



CPE										
CUI										

Multiponto

prazo, sem que nada seja dito pelo Cliente, considera tacitamente aceite pelo mesmo as modificações contratuais.

11. NULIDADE

11.1 Caso alguma das cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, inválida ou ineficaz, por qualquer tribunal ou autoridade competente, ter-se-á a mesma por não escrita, não afetando as restantes cláusulas contratuais.

12. CUSTOS DAS INSTALAÇÕES E PRESTAÇÕES DE CAUÇÃO

12.1 O valor da caução corresponde ao valor médio de faturação do cliente, verificado nos últimos 12 meses, no período de consumo igual ao período de faturação acrescido do prazo de pagamento da fatura. Caso não exista histórico de consumo, o valor do consumo a considerar no calculo da caução é estimado pelo comercializador. O valor da caução pode ser alterado em consequência das modificações contratuais. durante a vigência do contrato.

- **12.2** A JAFplus pode exigir a prestação de caução para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de fornecimento:
- a) a todos os clientes.
- **b)** no caso de clientes BTN e consumidores, apenas nas situações de restabelecimento do fornecimento na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao cliente.
- 12.3 O Cliente, expressamente aceita que o Comercializador utilize o valor da caução para satisfação do seu crédito, nos casos de falta de pagamento das faturas, sempre que o Cliente, após ter sido interpelado, se mantiver em situação de incumprimento, decorridos 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida interpelação. Após ser acionada a caução, o Comercializador poderá exigir, por escrito, a sua reconstituição ou o seu reforço, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.
- **12.4** Quando prestada a caução, se o Cliente BTN e Consumidor, uma vez regularizada a dívida vencida,

optar pelo sistema de débito direto como forma de pagamento ou permanecer em situação de cumprimento contratual continuadamente durante o período de 2 anos, a caução será devolvida. Salvo convenção em contrário, a caução é prestada em numerário, cheque, transferência eletrónica, garantia bancária ou seguro-caução.

13. INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO

- **13.1** O Comercializador poderá requerer aos Operadores das Redes a interrupção do fornecimento, por motivo imputável ao Cliente, nomeadamente em caso de falta de pagamento, no prazo estipulado, das faturas emitidas no âmbito do presente Contrato ou de montantes devidos a título de acertos de faturação ou de correções efetuadas em consequência de procedimentos fraudulentos.
- **13.2** A interrupção do fornecimento com base no disposto supra, só pode ter lugar após um pré-aviso, enviado por escrito, com uma antecedência mínima de vinte (20) dias (ou de quinze (15) dias úteis, caso se trate de um cliente economicamente vulnerável), em relação à data em que irá ocorrer a respetiva interrupção.
- **13.3** No caso de clientes devedores, em Baixa Tensão Normal, deverá ocorrer a redução da potência contratada para 1,15kVA, solicitada pelo comercializador. Não sendo possível a redução, por falta de acesso à instalação, deverá ser notificado o cliente de um pré-aviso de 5 dias para efetivar a redução de potência, e não o fazendo, a interrupção ocorrerá nos 20 dias seguintes.
- **13.4** Do pré-aviso de interrupção devem constar o motivo da interrupção, os meios ao dispor do Cliente para evitar a interrupção, as condições de restabelecimento e os preços dos serviços de interrupção e de restabelecimento do fornecimento.
- **13.5** Nos contratos de fornecimento de energia elétrica ou de gás, a interrupção do fornecimento,por facto imputável ao cliente ou acordo com este, suspende a faturação das respetivas tarifas de acesso às redes,



CPE										
CUI										

Multiponto

durante o período de interrupção.

13.6 Uma vez solucionada a causa determinante da interrupção do fornecimento, o Comercializador solicitará aos Operadores das Redes o seu restabelecimento com a maior brevidade possível. A interrupção do fornecimento não isenta o Cliente da responsabilidade civil e criminal em que haja incorrido nem da sua obrigação de pagar o montante da faturação pendente ao abrigo do presente Contrato, e não prejudica o direito de resolução que assiste ao Comercializador nos termos do disposto na cláusula seguinte.

14. CESSAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1** Sem prejuízo do previsto no presente contrato, a cessação do contrato de fornecimento de energia elétrica e/ou de gás natural pode, ainda, verificar-se:
- (i) por oposição à renovação, apresentada pelo cliente, por escrito, com 60 de antecedência relativamente à data do seu termo;
- (ii) por mútuo acordo entre o Cliente e a JAFplus, Lda; (iii) por denúncia do Cliente, em qualquer momento, mediante comunicação escrita dirigida ao Comercializador com a antecedência mínima de sessenta (60) dias, em relação à data em que pretende que produza os efeitos da cessação do Contrato;
- (iv) pela celebração de contrato de fornecimento de energia com outro comercializador;
- (v) pela entrada em vigor do contrato de uso das redes, no caso dos clientes que sejam agentes de mercado;
- (vi) na sequência de 2 ou mais interrupções do fornecimento de energia elétrica ou gás, num período de 12 meses imediatamente anteriores ou de uma interrupção que se prolongue por um período superior a 30 dias; (vii) por morte do titular do contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum;
- (viii) por extinção da entidade titular do contrato;
- (ix) por incumprimento, mediante resolução por iniciativa da parte cumpridora e notificação prévia à outra parte, por escrito, quando tenha lugar uma das seguintes causas: a) Falta de pagamento de qualquer montante devido pelo Cliente nos termos

do presente Contrato; **b)** Incumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações previstas no presente Contrato; **c)** Fraude ou manipulação indevida por parte do Cliente dos equipamentos de medição ou quaisquer outras irregularidades que afetem a medição do consumo de energia da instalação; e **d)** Venda ou cedência da energia fornecida no âmbito do presente Contrato a terceiros ou veiculação da mesma para uma instalação distinta da instalação do Cliente, ainda que titulada por este;

- (x) por cessação do evento no caso das instalações eventuais e por caducidade da licença, no caso das instalações provisórias;
- (xi) a JAFplus pode opor-se à renovação do contrato com consumidores, com um pré-aviso de 45 dias advertindo de que na falta de nova contratação, implica a interrupção de fornecimento, se tiver ocorrido pelo menos 3 incumprimentos de pagamento, no período de 12 meses imediatamente anteriores.
- 14.2 No caso de qualquer das partes pretender resolver o contrato com o fundamento identificado nas alíneas a) ou b) do ponto ix) da cláusula 14.1, deverá comunicar a sua intenção à outra parte concedendolhe um prazo improrrogável de dez (10) dias para que esta proceda à sanação do incumprimento. Uma vez ultrapassado o prazo referido no número anterior sem que a parte incumpridora tenha sanado o incumprimento, a outra parte poderá resolver o contrato mediante comunicação dirigida à parte incumpridora, produzindo a resolução pela iniciativa do Comercializador os seus efeitos trinta (30) dias após a receção da referida comunicação. Não é aplicável às causas de resolução previstas nas alíneas c) e d) qualquer período de sanação, produzindo a respetiva resolução os seus efeitos uma vez comunicada pelo Comercializador ao Cliente e depois de decorrido o prazo de 30 dias acima mencionado.
- **14.3** Na data da resolução do Contrato o Cliente deverá efetuar o pagamento de todos os montantes em dívida até esse momento, juntamente com o valor dos juros de mora correspondentes e demais custos previstos nas restantes cláusulas, quando aplicáveis.



CPE										
CUI										

Multiponto

15. FIDELIZAÇÃO

15.1 O presente Contrato prevê a possibilidade da existência de um período de fidelização, devendo tal constar expressamente nas Condições Particulares e/ou no ANEXO I - Ficha de Informação Normalizada de Oferta de Fornecimento de Energia.

15.2 Este período de fidelização, a existir, no caso de clientes em Baixa Tensão Normal (eletricidade) e de Baixa Pressão (gás natural), pressupõe a atribuição de uma vantagem ao Cliente como contrapartida.

15.3 Nos casos em que se convencione a cláusula de fidelização e exista uma quebra antecipada do contrato de fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural por parte do Cliente, o Comercializador pode aplicar uma penalização de 6,00 (seis euros) € por MWh não consumido, equivalente à diferença entre a energia consumida e a energia que era prevista consumir, definida nas Condições Particulares e/ou no ANEXO I.- Ficha de Informação Normalizada de Oferta de Fornecimento de Energia.

15.4 No caso de não existir fidelização e pretendendo o Cliente de eletricidade em BTE (Baixa Tensão Especial) e MT (Média Tensão), e no caso de gás natural em Média Pressão (MP) e Alta Pressão (AP), migrar para outro Comercializador, deverá comunicar com 60 dias de antecedência sobre a data que pretenda produza os seus efeitos, a sua intenção de sair, à JAFplus. O não cumprimento deste aviso prévio, concede à JAFplus o direito de aplicar uma penalização de 6,00 (seis euros) € por MWh, equivalente a um mês de consumo, com base na energia prevista a consumir, definida nas Condições Particulares e/ou no ANEXO I. No caso de não estar mencionada a energia prevista de consumo no ANEXO I, será contabilizado o consumo referente à última fatura emitida pela JAFplus ao cliente.

16. CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1 O Comercializador poderá livremente ceder, por qualquer forma, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato, incluindo os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, a terceiras entidades, de grupo, participadas,

controladas ou sucessoras do Comercializador, mediante prévia comunicação dirigida ao Cliente.

17. COMUNICAÇÕES

17.1 As comunicações e notificações a realizar pelo Comercializador podem ser feitas através de qualquer um dos contactos indicados nas Condições Particulares, aceitando o Cliente que o Comercializador o notifique, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, através de correio normal, correio eletrónico ou SMS, sempre que este último seja um meio adequado à transmissão do conteúdo da comunicação.

17.2 O Cliente aceita que as modificações ao Preço a cobrar pela energia elétrica, gás natural e/ou prestações de serviços adicionais, lhe possam ser notificadas por escrito, nomeadamente, em campo autónomo, nas faturas a emitir pela JAFplus.

17.3 As notificações do Cliente à JAFplus, Lda, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, deverão ser realizadas por correio eletrónico ou por correio normal para os endereços identificados nas Condições Particulares ou no sítio da internet em www.jafplus.pt.

18. DADOS PESSOAIS

18.1 Nos termos da legislação em vigor relativa ao tratamento de dados pessoais, o Comercializador informa o Cliente que os seus dados serão integrados e tratados em ficheiro informático ou manual sob a responsabilidade da JAFplus, Lda, diretamente por este ou por entidades subcontratadas, com as seguintes finalidades: (i) Gestão comercial, administrativa e execução dos contratos de fornecimento de energia, e outros serviços contratuais no âmbito daqueles,incluindo a verificação da qualidade de venda, que inclui a atualização dos dados, pelo período de vigência contratual e a realização das diligências necessárias ao ressarcimento de quaisquer montantes em dívida relacionados com o contrato; (ii) comunicação aos Operadores das Redes e/ou ao Gestor dos Processos de Mudança de Comercializador nos termos do disposto na Cláusula



CPE										
CUI										

Rúbrica _____

Multiponto

- 1.ª das presentes Condições Gerais, e (iii) prestadores de serviços responsável pela gestão e manutenção do sistema de gestão de clientes e responsáveis pelo desenvolvimento/manutenção do website da JAFplus.
- **18.2** As empresas mencionadas no ponto 18.1, estão obrigadas a manter sigilo de modo a garantir a segurança relativa aos dados pessoais do cliente, não podendo utilizá-los para outros fins.
- **18.3** A JAFplus, Lda, poderá comunicar conteúdos informativos, produtos e serviços adequados ao perfil do Cliente, considerando os perfis de consumo, equipamentos instalados, localização geográfica e produtos e serviços contratualizados pela JAFplus, Lda, enquanto a relação comercial se mantiver ativa; poderá também informar de campanhas de produtos e serviços que não estejam diretamente relacionados com o contrato de fornecimento de energia celebrado com a JAFplus, Lda, pelo período de vigência contratual:
- **18.4** Ao Cliente é garantido, sem qualquer custo, o direito de acesso aos ficheiros que contenham os seus dados, nomeadamente para confirmação da sua veracidade, correção ou aditamento de elementos errados ou incompletos, eliminação e o direito de se opor ao tratamento e portabilidade dos mesmos, bem como para verificação da sua finalidade.
- **18.5** Qualquer alteração dos elementos constantes do Contrato relativos à identificação, residência ou sede do Cliente, deve ser comunicada, por este, ao Comercializador, por escrito, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da alteração, devendo ainda o Cliente apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe forem exigidos pelo Comercializador.
- **18.6** Os dados pessoais em posse do Comercializador, relativamente ao Contrato de fornecimento de energia e ao "sistema" são dados fornecidos pelo Cliente e pelos Operadores das Redes, nomeadamente a informação sobre o consumo, através da leitura de equipamentos de medição dos pontos de consumo.

- **18.7** Os dados fornecidos pelo Cliente são necessários para a realização do contrato de energia sendo o cliente responsável pela veracidade dos mesmos.
- **18.8** Os dados são conservados de uma forma que permita a identificação dos seus titulares apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados; os dados pessoais podem ser conservados durante períodos mais longos, desde que sejam tratados exclusivamente para fins de arquivo de interesse público, ou para fins de investigação científica, histórica ou para fins estatísticos.
- **18.9** O Cliente poderá contactar o Comercializador para qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais, por escrito, através do endereço eletrónico dop@jaf.com.ptou via correio postal para a morada Rua 13 de Maio, nº 1297, 4800-530 Rendufe Guimarães, bem como poderá aceder ao Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor no sítio da internet em www.jafplus.pt no separador "Informações" e na aba "Política de Privacidade e Proteção de Dados".
- **18.10** Caso o cliente não obtenha resposta ou informação sobre os seus dados pessoais, e/ou considere que o Comercializador violou os direitos de que dispõe nos termos da lei aplicável sobre proteção de dados poderá apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) em www.cnpd.pt, ou por correio para Avenida D. Carlos I, nº 134, 1200-651, Lisboa.

19. CLIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, CLIENTES PRIORITÁRIOS E/OU ECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS

- **19.1** Caso o Cliente pretenda a sua inscrição como Cliente com Necessidades Especiais ou como Cliente Prioritário, deverá solicitar à JAFplus, que transmitirá essa solicitação ao Operador de Rede competente.
- **19.2** O pedido de registo é, assim, voluntário e da exclusiva responsabilidade do Cliente e deverá ser instruído com documentos que comprovem essa qualidade.



CPE										
CUI										

Multiponto

19.3 O Comercializador adotará as medidas e os meios de comunicação adequados às especificidades dos clientes com necessidades especiais e/ou prioritários ou economicamente vulneráveis, tendo em vista garantir o exercício do seu direito à informação e a um relacionamento comercial de qualidade.

19.4 De acordo com o disposto na regulamentação aplicável, são considerados clientes com necessidades especiais as pessoas com limitações no domínio da visão (cegueira total ou hipovisão), da audição (surdez total ou hipoacusia), da comunicação oral e/ou do olfato (que impossibilitem a deteção da presença de gás natural ou que coabitem com pessoa com esta deficiência,) e clientes Prioritários aqueles que prestam serviços de segurança ou saúde fundamentais à comunidade e para os quais a interrupção de fornecimento de energia cause graves alterações a sua atividade.

19.5 Sempre que o Cliente reúna as condições legais que lhe permita beneficiar da tarifa social de eletricidade e/ou gás natural, prevista, respetivamente, nos DL n.ºs 138- A/2010 de 28 de dezembro e 101/2011 de 30 de setembro, na sua redação em vigor, poder-lhe-á ser atribuído automaticamente, sendo esse processo de verificação promovido pela DGEG, sem prejuízo do próprio cliente requerer diretamente ao Comercializador, mediante a apresentação dos comprovativos obtidos junto das instituições da Segurança social ou Autoridade Tributária e Aduaneira.

19.6 Sempre que se trate de Cliente com necessidades especiais, este deverá indicar à JAFplus o meio preferencial de contacto. O Comercializador possibilita aos clientes com necessidades especiais, prioritários e/ou economicamente vulneráveis a escolha entre mais do que um meio de envio de fatura (por email ou em papel) e de pagamento, (por débito direto, multibanco ou transferência bancária).

20. LEI APLICÁVEL À RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

20.1 O Cliente, quando se trate de um consumidor nos termos definidos na lei, pode submeter os conflitos de qualquer natureza respeitante ao presente Contrato,

às entidades responsáveis pela defesa e promoção dos direitos dos consumidores, nomeadamente a Direção-Geral do Consumidor (www.consumidor. pt), ou aos mecanismos de resolução alternativa de litígios que se encontrem ou venham a ser legalmente constituídos, incluindo os disponibilizados pela ERSE (www.erse.pt) e à arbitragem necessária junto dos Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo legalmente autorizados.

20.2 Sem prejuízo do definido anteriormente, qualquer das partes, incluindo clientes que sejam pessoas singulares ou coletivas, podem sujeitar a resolução dos conflitos de qualquer natureza, emergentes ou relacionados com o presente Contrato, aos tribunais judiciais competentes.

20.3 Ao presente Contrato, incluindo a sua interpretação, aplicação e execução, bem como às situações omissas, aplica-se a Lei Portuguesa e o Regulamento das Relações Comerciais (setores elétrico e gás natural), Regulamento de Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural e o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.



ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DÉBITO DIRETO SEPA

A PREENCHER PO	OR JAFPLUS, LDA										
Referência Autorização (ADD)	Receberá a referência da sua autoriza ou na seguinte	ação na próxima fatura	Código de Identificaçã	io do Credor: ID	Р	T 7	3 1	1	2 8	8	3
Identi icação	JAFplus, Lda			NIF / NIPC	5	1 3	4 9	7	7 0	6	
Nome do Credor	JAFplus, Lda										
Morada	RUA 13 DE MAIO, N.º 1297										
Código Postal	4 8 0 0 - 5 3 0	Localidade REN	IDUFE	Concelho	GU	MARÂ	ES				
País	PORTUGAL										
direitos incluem a possibil um prazo de oito semanas A JAFplus, Lda. comunica	zação, está a autorizar a JAFplus, Lda. a e lidade de exigir do seu Banco o reembolso s, a contar da data do débito na sua conta rá posteriormente ao Cliente o número at	o do montante debitado, nos 1. Os seus direitos são explic ribuído à autorização de déb	s termos e condições acordad cados em declaração que pod oito em conta gerado pelo sist	os com o seu Banc e obter no seu Ban	o. O r co.	eembo	so deve	e ser so	licita	do ate	
	de Débito Direto SEPA, de acordo com as AR DO CONTRATO	recomendações do Banco d	le Portugal.								
CPE	AR DO CONTRATO		(Cádigo de P	onto de Entrega)				Mı	ıltipo	nto	
				versal de Instalaçã	2)			IVIU	пирс	лио	
CUI			(Codigo offi								
Nome Completo				NIF / NIP	;						
Morada											
Código Postal	-	Localidade		Concelho							
País											
DADOS DO TITUL	AR DO PAGAMENTO										
	Mesmo titular do contrato										
CPE			(Código de I	Ponto de Entrega)				Mι	ltipo	onto	
CUI			(Código Uni	versal de Instalaçã	o)						
Nome Completo				NIF / NIP							
Morada											
Código Postal		Localidade		Concelho							
País											
DADOS PARA O P	AGAMENTO										
SWIFT / BIC	AGAMENTO										
IBAN				6							
Tipo de Pagamento	Pagamento Recorrente	Montante Maximo d	le autorização de débito								€
			Ass	sinatura do Titular d	lo Pag	jament	0				
Tadas as sampas tâm que	e ser preenchidos OBRIGATORIAMENTE. U	Ima voz accinada, cota auto	prização do débito direte deve	rá car apyiada par	oorroi	norm	al dirigi	do o 14	Enluc		
	da: Rua 13 de Maio, n.º 1297, Rendufe, 48								rpius	ο,	
Em		Data	/ /	BI / CC	N.º						
		D	D M M A A A	A							
Assinatu	ıra do Titular do Contrato ou Representan	te Legal	Assinatura d	o Representante da	Emp	resa JA	Fplus, I	₋da			
				amila	2						
				Diogo Lamel							
				Diretor de Oper	ação						



ANEXO III - INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

No âmbito da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Responsável pelos dados: JAFplus, Lda. – Responsável pelo tratamento dos dados, garantindo a sua segurança e tratamento confidencial. Email: dop@jaf.com.pt

FINALIDADES E PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS

- Gestão comercial, administrativa e execução dos contratos de fornecimento de energia, e outros serviços contratuais no âmbito daqueles, incluindo a verificação da qualidade de venda, que inclui a atualização dos dados, pelo período de vigência contratual (obrigatória para a celebração do presente contrato);
- 2. Cumprimento das obrigações legais necessárias para a celebração do presente contrato (obrigatória para a celebração do presente contrato);
- 3. Informação sobre o Mercado de Energia (que inclui o fornecimento de energia), pelo período de vigência contratual;
- 4. Comunicação de conteúdos informativos, produtos e serviços relacionados com o mercado de energia, adequados ao perfil do Cliente, considerando os perfis de consumo, diagrama de carga, através do acesso a dados de contagem, que forem registados pelo equipamento de de medição do operador de rede de distribuição, instalado no ponto de entrega (CPE OU CUI) que no presente momento é por mim titulado e ainda os equipamentos instalados, localização geográfica e produtos e serviços contratualizados, pela JAFplus, Lda ou seus parceiros comerciais , enquanto a relação comercial se mantiver ativa;
- 5. Comunicação de campanhas e comercialização direta de produtos e serviços da JAFplus ou dos seus parceiros comerciais que não estejam diretamente relacionados com o contrato de fornecimento de energia celebrado com a JAFplus, Lda., pelo período de vigência contratual;
- Comunicações referidas nos números 3,4 e 5 anteriores, mesmo após a cessação da relação comercial com a JAFplus e até o titular dos dados retirar o consentimento;

Legitimação: Execução do contrato, consentimentos obtidos, interesse legítimo e cumprimento de obrigações legais.

Destinatários: JAFplus, Lda., Agente Comercial responsável do Cliente, Parceiros comerciais, Operadores da Rede e/ou Gestor dos Processos de Mudança de Comercializador, terceiros prestadores de serviços e Serviços Públicos, incluindo Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social (nos casos de tarifa social).

Direitos: Acesso, retificação, apagamento, limitação de tratamento, portabilidade dos dados,oposição, retirar consentimento e direito de não ficar sujeito a decisões automatizadas.

Providência: O titular dos dados, empresa distribuidora, fontes de acesso público e organismos públicos.

ACEITAÇÃO DO ANEXO III

Nome do Cliente

Declaro que autorizo o tratamento dos meus dados pessoais nos pontos acima assinalados.

Em Data / / / BI / CC N.º

Assinatura do Titular do Contrato ou Representante Legal

Assinatura do Representante da Empresa JAFplus, Lda

NIF / NIPC

Diogo Lamelas Diretor de Operação



ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE LIVRE RESOLUÇÃO

(APENAS deve preencher e devolver o presente formulário se quiser resolver o contrato).

Conforme Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02, apenas aplicável a pessoa singular que atue com fins que não se integrem no âmbito da sua atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional.

DIREITO À LIVRE RESOLUÇÃO

O consumidor tem o direito de livre resolução do presente contrato, no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de indicar qualquer motivo.

O prazo para exercício do direito de livre resolução expira 14 dias a contar do dia seguinte ao da celebração do contrato.

Para que o prazo de livre resolução seja respeitado, basta que a sua comunicação referente ao exercício do direito de livre resolução seja enviada antes do termo do prazo de resolução para JAFplus, Lda., Rua 13 de Maio, n.º 1297, Rendufe, 4800-530 Guimarães ou apoiocliente@jafplus.pt.

EFEITOS DA LIVRE RESOLUÇÃO

Em caso de resolução do presente Contrato, a JAFplus, Lda. reembolsará o Cliente dos pagamentos recebidos, que não relativos ao preço dos serviços prestados por solicitação do Cliente, no prazo de catorze (14) dias a contar da data em que for informada da resolução do Contrato.

O reembolso será feito através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Cliente aquando do exercício do direito legal de livre resolução, ou, na falta de indicação do IBAN, por cheque.

À JAFplus, Lda., pelo presente comunico a resolução do meu contrato de fornecimento:



ASSINATURA

Em

Data

Da

Diogo Lamelas